



EDIÇÃO Nº 34 – TERÇA-FEIRA 13 DE MAIO DE 2025

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2025

“Dispõe sobre férias de servidores e contém outras providências.”

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas e/ou ratificadas férias regulamentares e férias prêmio aos servidores elencados no Anexo Único da presente Portaria, com os respectivos períodos de aquisição e gozo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 961/2025

“Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005”.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES que compõe o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a assinatura pelo Município de Aracitaba do contrato de consórcio a ser celebrado com a ratificação do Protocolo de Intenções aludido no artigo anterior.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art. 4º. As alterações promovidas no Contrato de Consórcio visam ratificar as deliberações aprovadas em assembleias regularmente convocadas pelo ACISPES, na atual e antiga gestão, que ainda não tenham sido submetidas a confirmação pelo Poder Legislativo, cujas atas compõem o Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.



LEI MUNICIPAL Nº 962/2025

“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e o Dia da Mãe Atípica no Município de Aracitaba-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Aracitaba, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em consonância com o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º Durante essa semana, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com Instituições de ensino, unidades de saúde, entidades representativas e organizações da sociedade civil, atividades voltadas para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como:

I - palestras e seminários sobre diagnóstico, acompanhamento e inclusão das pessoas com TEA, destinados a educadores, profissionais da saúde e familiares;

II - campanhas de conscientização em escolas e espaços públicos para combater o preconceito e estimular a inclusão;

III - divulgação de materiais educativos sobre TEA nos meios de comunicação institucionais do município;

IV - iluminação de prédios públicos na cor azul, como símbolo da conscientização do autismo;

V - eventos e atividades recreativas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias, visando à inclusão social.

VI - divulgação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e promoção da cultura de respeito e inclusão por meio dos canais de comunicação oficiais do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do município de Aracitaba, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 30 de abril, como forma de reconhecer e valorizar as mães de crianças e adultos com TEA e outras deficiências.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos, como pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Dislexia, entre outros.

Art. 4º O dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 5º Anualmente, na semana do dia 30 de Abril, poderão ser



promovidas atividades e iniciativas que visem à valorização, ao apoio e à inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias, como por exemplo:

I - grupos de apoio e rodas de conversa para troca de experiências e acolhimento emocional;

II - atendimento psicológico gratuito, a fim de promover a saúde mental e o bem-estar dessas mães;

III - capacitações e cursos voltados para o empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho, priorizando oportunidades que permitam a conciliação entre o trabalho e os cuidados com os filhos;

IV - homenagens e reconhecimento público às mães que se destacam na luta pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência;

V - atendimento jurídico para orientação e esclarecimentos de dúvidas relacionadas aos direitos das mães atípicas e das pessoas com deficiência.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições privadas, associações, entidades não governamentais e demais organizações da sociedade civil, visando ampliar o impacto das ações sem gerar custos excessivos ao município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei